DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024 Ano V | Edição nº 892



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Outros atos de processo legislativo 4



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024

Contratante: Município de Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **HELIO CARLOS ALEXANDRE ME**
CPF: 50.532.527/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESCRITOR E HISTORIADOR HELIO CARLOS ALEXANDRE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISA, ESTUDOS, SELEÇÃO DE DADOS, ELABORAÇÃO, EDIÇÃO, IMPRESSÃO E ESCRITA DE UM LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO – SP, CONFORME ESTABELICIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor Total: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).
Vigência: 5 (cinco) meses
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Data da Assinatura: 13/09/2024
.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Relatório Final

RELATÓRIO da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 015/2024, Ato da Mesa nº 005/2024, que investiga Atos de Infração Política Administrativa e Ato de Improbidade Administrativa.

RELATOR: Vereadora Jaqueline Sturaro Ribas

1. RELATÓRIO

Em atendimento aos dispostos regimentais, submetemos ao plenário o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 015/2024, Ato da Mesa nº 005/2024, que investiga Atos de Infração Política Administrativa e Ato de Improbidade Administrativa do Senhor Prefeito Municipal Anderson José Bétio.

Conforme determina o artigo 131, I, do Regimento Interno, foram submetidos a apuração da C.P.I. Nos autos integram, 01 processo principal, 04 anexos, totalizando 05 volumes, que foram investigados e apurados, conforme se vê no requerimento, os seguintes fatos:

I - Do Descumprimento e da Não Execução das Emendas Impositivas e do Desrespeito à Lei Orçamentária,

II - Requerimentos de Informações Não Respondidos,

III - Leis Não Sancionadas Sem Justo Motivo, e;

IV- Do Rodeio 2023 e 2024.

INICIO DOS TRABALHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
= PROTOCOLO =
10 / 09 / 2024
Horas: 17 : 02 Nº 0104 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Após devidamente constituída, a CPI iniciou os seus trabalhos no dia 21/05/2024, adotando as seguintes providências, a) formação de diversos anexos, sendo um principal e os demais de acordo com os itens do requerimento, dividido em 4 grupos a serem investigados conjuntamente, b) Requisição de documentos relacionados aos assuntos descritos no Requerimento nº 015/2024, c) requisição dos documentos relacionados aos assuntos descritos no requerimento nº 015/2024, na Prefeitura Municipal, e, d) oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos fornecidos por testemunhas. Devidamente analisados no decorrer da CPI.

ANÁLISE DOS GRUPOS DE TRABALHOS E ANEXOS

Em atenção ao disposto no artigo 131, II e III do Regimento Interno, passamos a exposição e análise das provas colhidas e a conclusão da existência dos fatos. Os itens foram divididos em 04 grupos de trabalho, que foram todos investigados e analisados, por seus respectivos anexos, mencionando as fases neles levadas a efeito, com a sucinta conclusão de cada grupo para dimensionamento das irregularidades mencionadas.

GRUPO 01 - DO DESCUMPRIMENTO E DA NÃO EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS E DO DESRESPEITO À LEI ORÇAMENTÁRIA

Conforme apurado no Grupo I, das fls. 01 a 74, com fundamento nos documentos do anexo I, de fls. 01/74, foi comprovado à não execução das Emendas Impositivas reverente aos Exercícios 2022 e 2023. Configurando Infração Político Administrativa.

As Emendas Impositivas são previstas no artigo 131-A, §§ 3º, 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo Expedito, e nos art. 166, §9º, e art. 166, A, da Constituição Federal, sendo obrigatória sua execução, uma vez aprovada no orçamento, conforme §11, do art. 166, da CF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

Resta comprovado nos autos que o senhor Prefeito Municipal deixou de cumprir as Emendas impositivas referente aos exercícios de 2022 e 2023. As Emendas impositivas são matéria orçamentária aprovadas pelo Poder Legislativo e de execução obrigatória, assim, a inexecução das Emendas Impositivas são infração político-administrativa do Prefeito, nos termos do Decreto Lei nº 201/1967. Segundo preceitua esta norma, constitui infração político-administrativa sujeito a julgamento da Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, como dispõe o artigo 4º, VI:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
[...]
VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
[...]

Ainda, prevê o Regimento Interno desta casa em seu artigo 351, VII:

Artigo 351 – São infrações político-administrativas, nos termos da Lei:
[...]
VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

[...]

Portanto, a inexecução das emendas parlamentares impositivas enseja a cassação do mandato por descumprimento do orçamento aprovado pela Câmara de Vereadores.

As Emenda Impositivas referente ao Exercício 2022, é tratada na Emenda Legislativa ao Projeto de Lei nº 008/2021, na Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, destinadas para "Aquisição de Móveis, Aparelhos e Equipamentos Odontológicos, Fisioterapêuticos e de uso Geral, conforme planilha constate do anexo I", com valor original de R$

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

90.300,05 Reais e alterado e aprovado no Projeto de Lei Orçamentário nº 028/2021 – LOA 2022 para R$ 109.953,13 Reais.

Para esclarecer o ocorrido foi requisitado como testemunha o servidor **André Moreira Pereira, contador do município,** para esclarece a respeito do não cumprimento das Emendas Impositivas do Exercício 2022. No testemunho de 04/06/2024, esclarece que:

> *"Sobre as emendas 2022. As emendas começam a ser criadas na LDO, em 1,2%, e na LOA começa a ser executada.* ***Em 2022 não foi executada 0,6% da saúde, esse 0,6%, não foi executado****, pois os orçamentos da execução não estavam de acordo com as normas legais, a licitação não conseguiu executar o processo licitatório então não tinha contrato para homologação e execução das emendas.* ***Esse 0,6%, foi registrado em restos a pagar não processados para o exercício 2023, também no exercício de 2023 não foram executas, não foram anuladas os restos a pagar e continua empenhado no fundo municipal de saúde. Da parte da contabilidade o prefeito foi cientificado dos prazos para execução das emendas impositivas, que foi registrado por e-mail os avisos****".*

A testemunha Weverton de Almeida Trindade, à época responsável pela licitação, em testemunho no dia 11/06/2024/ esclarece que:

> *"No ano de 2022 permaneceu no departamento de licitações até março/abril de 2022. Confirma que recebeu da contabilidade em 05/01/2022 as emendas impositivas, mas quem inicia a fase interna com a solicitação de orçamentos juntamente com oficio, justificativa e valor estimado, é o departamento responsável pela contratação, no caso, a coordenadora de saúde deveria solicitar, orçamento com os ofícios para essa contratação e depois o prefeito autoriza a abertura.* ***Como esses documentos não chegaram na licitação não teve cono licitar o objeto das emendas impositivas****. Não foram executadas porque não chegou os documentos pertinentes.* ***No setor de licitação não identificou nenhum impedimento técnico para não execução das emendas impositivas do exercício de 2022****. Não sabe a destinação do recurso das emendas não executadas. Informa que sua saída do setor, foi por que tinha umas férias vencidas e iria vencer a segunda, solicitou e um dia antes foi avisado das férias e no retorno foi avisado que deveria retornar ao seu cargo de origem, e nenhum momento foi pedido para capacitar outro funcionário. Informa que era capacitado para o cargo com vários cursos e tinha aproximadamente 6 anos de experiencia. Informa que os*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

*arquivos de modelos de conhecimento pessoal eram em um HD externo de propriedade pessoal. **O prefeito tinha ciência das emendas impositivas, por ser uma lei não tinha como alegar ignorância**".*

A testemunha João Rodolfo da Silva Ventura, responsável pela licitação, em testemunho no dia 11/06/2024/ esclarece que:

*"**As emendas impositivas de 2022, foram executas 50% e os outros 50% referente a saúde ficou empenhado para 2023**. Confirma que recebeu da contabilidade o comunicado, mas não se recorda a data. Explica que os documentos iniciais para contratação vêm do setor demandante, por isso não deu tempo de iniciar. Explica que referente as emendas da saúde de 2022, quando os documentos chegaram para o setor de licitações os orçamentos estavam fora do valor de mercado com sobrepreço, e quando solicitado para o setor de saúde novos orçamentos foi informado pela senhora Glaucia que não havia tempo hábil. Informou que foi reportado verbalmente da falha técnica nos orçamentos, mas não houve tempo hábil para fazer. **Sobre as emendas do exercício de 2023, a documentação chegou no final de 2023, comunicou o prefeito quando chegou o projeto, houve problemas na licitação, que não deu tempo de finalizar no exercício**. Informa que a respeito da impugnação da empresa RR Sanches junto ao Tribunal de Contas, foi devido a formalidades na proposta que em tese não atendia os requisitos do Edital. Assumiu a licitação maio/abril de 2022, informa que quando assumiu na licitação tinha apenas curso de pregoeiro e as demais capacitações adquiriu com o tempo, era auxiliado pela Lilian"*

As Emendas referentes ao Exercício 2022, como esclarecido pelo senhor contador do Município, não foram executadas no exercício, no entanto foram incluídas em restos a pagar não processados para o exercício 2023, mas também no Exercício 2023 não foram executadas, não foi apontado impedimentos técnicos ou careceu de autorização legislativa para os recursos comporem o Fundo Municipal de Saúde, continuando os recursos até o presente exercício (2024), empenhados no fundo Municipal de Saúde, caracterizando infração político-administrativa e descumprimento do orçamento municipal.

As Emendas Impositivas do exercício 2023, previstas na Lei nº 1.783/2022, "Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Expedito para o Exercício Financeiro de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

2.2023", foram incluídas através da Emenda Modificativa nº 004/2022, do Legislativo, para Adequação da área disponível na UBS, para Construção do Centro de Hidroterapia, no Valor de R$ 288.138,78 Reais.

Essa Emendas não foram executadas no exercício 2023. Para esclarecer o ocorrido foi requisitado como testemunha o servidor **André Moreira Pereira, contador do município,** para esclarece a respeito do não cumprimento das Emendas Impositivas do Exercício 203. No testemunho de 04/06/2024, esclarece que:

> *As Emendas de 2022, para a execução no exercício 2023, **não foram executadas, e foram inscritas nos restos a pagar do fundo municipal para saúde, para o exercício 2024, não foram anulados**. Quando recebe da câmara faz o trabalho de campo, protocola uma via na saúde, **em 19/12/2022, uma via na licitação em 19/12/2022, e foi feito uma reunião com o prefeito e a engenharia em 20/12/2022, para ser cientificado que a emenda era toda para saúde e os prazos de execução no exercício de 2023**.*

Na audiência da C.P.I do dia 04/06/2024, o senhor André Moreira Pereira, contador do Município de Santo Expedito, solicitou a juntada de um e-mail de 27/10/2022, fls. 24, alertando o gabinete do prefeito que a contabilidade ainda não havia recebido nenhum processo licitatório para execução das emendas, bem como o prazo para execução até 31/12/2022. Também, juntou e-mail datada de 20/09/2022, fls. 25, enviado ao gabinete do Prefeito, a licitação e a coordenadoria, alertando sobre a necessidade de execução das emendas 2022. Ainda, juntou o e-mail datado de 10/08/2022, fls. 26, informando ao gabinete do Prefeito, ao setor de Licitações e à Coordenadoria do Município a inercia sobre a execução das Emendas Impositivas. E às fls. 27, no dia 10/08/2022, encaminha e-mail para o Gabinete do Prefeito e para Coordenação da Administração informando que não recebeu nenhuma informação á respeito do cumprimento das Emendas Impositivas.

Às fls. 28, solicitou a juntada de um ofício datado de 01/12/2024, onde o contador, dentre outros alertas, notifica o senhor Prefeito do não atendimento das Emendas Impositivas da

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Saúde no Exercício de 2022. Juntou às fls. 29 e 32, protocolo das Emendas Impositivas 2022, dando seu recebimento em 05/01/2022 – o senhor Prefeito, o Pres. da Comissão de Licitações e o Departamento de Obras.

Já às fls. 36 e 37, juntou o protocolo da devida ciência dos responsáveis pela execução das Emendas Impositivas para execução em 2023, datado de 20/12/2022 no setor de engenharia, em 19/12/2022, no setor de saúde, em 19/12/2022 no setor de licitação e em 19/12/2022, a ciência pessoal do Senhor Prefeito Anderson José Bétio. Das fls. 39 à 46, juntou mais documentos que comprovam o descumprimento das Emendas Impositivas.

Senhores Vereadores, fica claro que o senhor Prefeito e toda sua equipe recebeu em tempo hábil os documentos inerentes a execução das Emendas Impositivas, não houve nenhum apontamento de impedimento técnico ou informação para Câmara Municipal de motivo ou força maior que os impedissem de executar as Emendas Impositivas Integrantes da Lei Orçamentária Anual. Flagrante descumprimento por dois exercícios consecutivos 2022 e 2023, a inexecução das emendas impositivas, descumprimento a Lei Orçamentária Anual. Configurando infração político-administrativa.

Inclusive, tentando desvencilhar-se da fata recorrente, apresentou Projeto de Lei nº 006/2024, que "Dispõe sobre Autorização para abertura de crédito Adicional Especial, Construção de Hidroterapia, Fisioterapia e Centro de Especialidade", e no texto do projeto demonstra que uma das fontes de recurso são as Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2023, e na mensagem do projeto é explicito a informação do descumprimento.

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo I, das fls. 18 a 48, do processo principal, com fundamento nos documentos do anexo I, de fls. 01/74, foi comprovado à não execução das Emendas Impositivas reverente aos Exercícios 2022 no importe de 50%, que foram incluídas em restos a pagar, e, 2023, em sua totalidade não executadas, também incluídas em restos a pagar. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Infração Político Administrativa nos termos do art. 351,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Expedito e do art. 4º, VI, do Decreto Lei nº 201/67, bem como Ato de Improbidade administrativa por descumprimento de Princípios.

GRUPO 02 – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES NÃO RESPONDIDOS

Conforme apurado no Grupo II, das fls. 17/20 dos autos principais, com fundamento nos documentos do anexo II, de fls. 01/35, "apurou-se um total de 09 (nove) requerimentos não respondidos entre 2021 e 2024, conforme planilha anexa à ata da 2º reunião, datada de 28/05/2024. Configurando Infração Político Administrativa.

O poder Legislativo dentro das suas prerrogativas, teve aprovado pelo Plenário do Legislativo de Santo Expedito nas datas a seguir expostas, alguns requerimentos solicitando informações que foram devidamente protocolados no Poder Executivo. Visando que respondesse ao Legislativo questionamentos de interesse público, acerca dos seguintes requerimentos:

Requerimento nº 001/2022 de autoria dos vereadores Elvis Seiqui Pereira Higa, Lilian de Oliveira Nascimento, Jaqueline Sturaro Ribas, Lucas Vieira Rezende Coutini e Waldney Pereira Lima que dispõe '"Informação sobre o motivo pelo qual alguns veículos estão guardados no antigo lixão do município de Santo Expedito", documento este elaborado no dia 07 (sete) de Janeiro de 2022, bem como ofício destinado e entregue ao setor para resposta expedido, devidamente protocolado, sem respostas.

Requerimento nº 002/2023 de autoria do vereador: Renato Siqueira Trives que dispõe "REQUEIRO, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, para que informe a existência de Processo Licitatório ou outro procedimento para contratar a Pavimentação do Prolongamento das Ruas: Almirante Barroso, Henrique Dias, Fernando Costa,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Joaquim Nabuco e Euclides da Cunha, do Município de Santo Expedito/SP.", documento elaborado no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de 28 de Fevereiro, devidamente protocolado no dia 28 de Fevereiro de 2023, sem respostas.

Requerimento nº 007/2023 de autoria dos vereadores Mayara dos S. Pereira Viana, Lucas Vieira Rezende Coutini, Elvis Seiqui Pereira Higa e Jaqueline Sturaro Ribas, que dispõe "REQUEREMOS à Douta Mesa Diretora que, após ouvido o Plenário, para que tome as devidas providências para atualizar o piso salarial da Enfermagem", documento elaborado no dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2023 bem como ofício de nº 051/2023 destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de 31 de Maio , devidamente protocolado no dia 05 de junho de 2023, sem respostas.

Requerimento nº 009/2023 de autoria dos vereadores Mayara dos S. Pereira Viana, Lucas Vieira Rezende Coutini, Elvis Seiqui Pereira Higa, Marcelo Fernandes Belloto, Renato Siqueira Trives, Jaqueline Sturaro Ribas, Getúlio Kazuo Hosikava, Cláudio José Silva e Waldney Lima Pereira, que dispõe " " DIANTE DO EXPOSTO, REQUEIRO, à Mesa, ouvido o douto Plenário, em nome da População Expeditense, que se oficie o Prefeito Municipal, para que no prazo regimental, para: Para prestar as informações e esclarecimentos que julgar necessário; Encaminhe cópia completa dos seguintes documentos: ", documento elaborado no dia 15 (quinze) de Agosto de 2023 bem como ofício de nº0 73/2023 destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de 16 de agosto de 2023, devidamente protocolado no dia 17 de Agosto de 2023, sem respostas.

Requerimento nº 010/2023 de autoria dos vereadores Mayara dos S. Pereira Viana, Lucas Vieira Rezende Coutini, Elvis Seiqui Pereira Higa, Marcelo Fernandes Belloto, Renato Siqueira Trives, Jaqueline Sturaro Ribas, Getúlio Kazuo Hosikava, Cláudio José Silva e Waldney Lima Pereira, que dispõe "Requer-se ao Senhor Prefeito que seja implementada as retenções de imposto de renda no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.", documento elaborado no dia 31 (trinta e um) de Outubro de 2023 bem como ofício de nº 099/2023 destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de 01 de Novembro de 2023, devidamente protocolado no dia 07 de novembro de 2023, sem respostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Requerimento nº 001/2024 de autoria dos vereadores Lucas Vieira Rezende Coutini, Elvis Seiqui Pereira Higa, Jaqueline Sturaro Ribas e Waldney Lima Pereira, que dispõe "Para que envie cópias de documentos que comprovem a regular execução orçamentária das emendas impositivas que deveriam ser executadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. ", documento elaborado no dia 01 (um) de fevereiro de 2024 bem como ofício de nº 0010/2024 destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de 15 de Fevereiro de 2024, devidamente protocolado no dia 19 de fevereiro de 2024, sem respostas.

Requerimento nº 002/2024 de autoria dos vereadores Lucas Vieira Rezende Coutini, Elvis Seiqui Pereira Higa, Jaqueline Sturaro Ribas e Waldney Lima Pereira , que dispõe "1- Para prestar as informações e esclarecimentos que julgar necessário; 2- Encaminhe cópia completa dos seguintes documentos: a) Procedimento administrativo que ensejou a multa da CETESB, os documentos contábeis e fiscais e os comprovantes de pagamento.", documento elaborado no dia 08 (oito) de Fevereiro de 2024 bem como ofício de nº0010/2024 destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de15 de Fevereiro de 2024, devidamente protocolado no dia 19 de fevereiro de 2024, sem respostas.

Requerimento nº 009/2024 de autoria da vereadora Mayara dos S. Pereira Viana, que dispõe "Para que envie cópias de documentos e justificativas contando os motivos que o Município de Santo Expedito está perdendo recursos financeiros para? Manutenção das Ações de Saúde e Serviços Públicos de Saúde (custeio)?, ?Atenção Básica?, ?Ação Piso de Atenção Básica em Saúde?, ?Ação Detalhada Incentivo para Ações Estratégicas?, que seria usado para aquisição de próteses dentárias para a população e demais recursos destinados à saúde", documento elaborado no dia 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2024 bem como ofício de nº 0015/2024 destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de 28 de fevereiro de 2024, devidamente protocolado no dia 29 de fevereiro de 2024, pela , sem respostas.

Requerimento nº 010/2024 de autoria da vereadora Mayara dos S. Pereira Viana, que dispõe "Para que envie cópias de documentos e justificativas contando os motivos que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Município de Santo Expedito está perdendo recursos financeiros VAAR? Valor aluno ano Fundeb 2024, que seria usado para investimentos e demais recursos destinados à educação. ", documento elaborado no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024 bem como ofício de nº 0015/2024 destinado e entregue ao setor para resposta expedido na data de 28 de fevereiro de 2024, devidamente protocolado no dia 29 de fevereiro de 2024, sem respostas.

Desta forma os requerimentos contendo os pedidos de informações foram entregues na Prefeitura Municipal, visando que este respondesse ao questionamento de interesse público, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data do recebimento, conforme prevê o inciso I do Artigo 69, do Regimento Interno prestar contas à Câmara Municipal, da administração do Município.

O senhor Prefeito Anderson José Bettio, em total desrespeito ao Poder Legislativo e às Leis não responde aos requerimentos de informação, devidamente aprovados em Plenário, configurando além de desrespeito com o Poder legislativo, comete Infração Político-Administrativa. Esta infração é disciplinada no inciso III, do art. 4º do Decreto Lei nº 201/1967, vejamos:

> **Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**
> **[...]**
> **III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;**
> **[...]**

Ainda, prevê o Regimento Interno desta casa em seu artigo 351, IV:

> **Artigo 351 – São infrações político-administrativas, nos termos da Lei:**
> **[...]**
> **IV – desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;**
> **[...]**

O senhor Prefeito não responde aos requerimentos de informações da Câmara de Vereadores, fato que configura Infração Político-Administrativa. Existe uma conduta improba e reiterada várias vezes e intencional de omissão do senhor Prefeito Municipal em responder pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo, configurando conduta contraria à Legalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

e a lealdade das instituições, que é infração político-administrativa prevista no inciso III, do art. 4º do Decreto Lei nº 201/1967, mas também é sancionado no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

A publicidade é um dos Princípios Nucleares da atividade administrativa (art. 37, CF), e sendo exatamente o controle e a fiscalização dos atos do Executivo uma das principais tarefas do Poder Legislativo instituídos pela Constituição Federal (art. 49, X, da CF), configura-se grave ofensa à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender os pedidos de informações sobre dados e documentos relevantes da administração municipal.

Um Dolo que aparece límpido na postura renitente do Prefeito, que, reiteradamente, omite-se aos inúmeros requerimentos de informações e documentos, mantendo uma postura anti-republicana de não prestar contas de sua Administração.

Restando, limpidamente caracterizada a Infração político-administrativa prevista no inciso III, e do art. 4º do Decreto Lei nº 201/1967, no Regimento Interno artigo 351, IV, e ato de improbidade administrativa por violação de Princípios tipificados no art. 11 da Lei nº. 8.429/1992, a Lei de Improbidade Administrativa.

É cediço que a omissão do Senhor Prefeito não se cinge de mera irregularidade administrativa e sim de verdadeira violação ao princípio da publicidade dos atos administrativos, impossibilitando o exercício do controle de legalidade do Executivo pelos nobres Edis. Tendo sido inúmeras as proposições aprovadas pelo Legislativo que não foram respondidas pelo Prefeito sem a menor justificativa, o que caracteriza o dolo, causando prejuízo ao erário pela falta de publicidade, deixando de cumprir atribuição prevista na Lei Orgânica Municipal.

> **Artigo 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:**
>
> **[...]**
>
> **IX – Prestar contas à Câmara Municipal, da administração do Município;**
>
> **[...]**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Desta forma destaco o entendimento Jurisprudencial proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

> **APELAÇAO CIVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. Solicitação de informações feitas pela Câmara de vereadores. Reiterada ausência de resposta pelo prefeito. Violação aos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE e lealdades instituições. Artigo. 11 da Lei nº 8.429/92. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇAO PROVISA. (Apelação Cível nº 700062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).**

Cabe destacar que até o momento evidencia-se que, não atender os pedidos de informações dos Vereadores, o Senhor Prefeito deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício. Não demonstrando sequer qualquer alegação ou motivo de não cumprimento da sua obrigação legal.

Assim nos ensina a lição de Fábio Medina Osório sobre o referido tema:

> **"Na concretização do tipo legal em exame, basta que, sem qualquer justificação razoável, o agente retarde ou omita a prática de atos de ofício, segundo a lei, vulnerando dispositivos que incidem na espécie. Os deveres públicos relacionados com as funções não podem ser desprezados sem justificação, donde surge a razão de**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

ser da norma repressora. A ausência de justificação, em realidade, é encarada como odioso capricho do administrador público, de tal forma que incide a respectiva censura ao seu comportamento, observadas as cautelas pertinentes no tocante ao ônus probatórios e aos direitos defensivos"

Vários requerimentos, principalmente de informações, e ofícios dos Vereadores e do Presidente foram encaminhados ao senhor Prefeito Municipal, sem que houvesse atendimento. Os documentos constantes do anexo II, estão a demonstrar que o Chefe do Executivo Municipal deixou de atender aos pedidos de informações formulados pelos Vereadores.

O Vereador, agente político que tem o dever de fiscalizar os atos do Prefeito Municipal, tem o direito de requisitar informações que julgar necessárias visando o pleno exercício dessa atribuição. De outro lado, é obrigação do Prefeito Municipal responder os pedidos de informação da Câmara, prestando os esclarecimentos necessários sobre fatos ocorridos na administração.

Em muitos casos, como demonstrado acima, o senhor Prefeito Municipal deixou de responder, de prestar informações ao Poder Legislativo, pois requerimentos foram aprovados pelo Plenário, encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e a mesmo nenhuma resposta encaminhou à Câmara.

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo II, das fls. 17-20 dos autos principais, com fundamento nos documentos do anexo II, de fls. 01/35, "apurou-se um total de 09 (nove) requerimentos não respondidos entre 2021 e 2024, conforme planilha anexa à ata da 2º reunião, datada de 28/05/2024. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Infração Político Administrativa nos termos do art. 351, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Expedito e do art. 4º, IV, do Decreto Lei nº 201/67, fundamentados no dever previsto no art. 69, IX da Lei Orgânica, bem como Ato de Improbidade administrativa por descumprimento de Princípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

GRUPO 03 – LEIS NÃO SANCIONADAS SEM JUSTO MOTIVO

Conforme apurado no Grupo III, das fls. 53/58, com fundamento nos documentos do anexo III, de fls. 01/155, foi comprovado que 09 (nove) Leis não foram sancionadas e não foram publicadas Configurando Infração Político Administrativa.

Esse total desprezo do Prefeito pela atividade exercida pelo Poder Legislativo alcançou maior robustez. O senhor Prefeito Municipal é reincidente em não sancionar as Leis de iniciativa e aprovadas pela Câmara Municipal. Conforme os documentos anexos III, não foi sancionada nenhuma Lei de iniciativa de Vereador ou da Mesa Diretora, sem nenhuma justificativa, apenas por ato anti-republicano deixa de sancionar.

No entanto, a Lei Orgânica do Município de Sando Expedito prevê como atribuição privativa do Prefeito tal ato. Assim, dispõe no Inciso III, art. 69:

> **Artigo 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:**
>
> **[...]**
>
> **III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução.**
>
> **[...]**

Todas as Leis do anexo III, deixaram de ser sancionadas sem justificativa pelo Prefeito, sendo sancionadas tacitamente pelo decurso do prazo e pela omissão, mas, também não foram promulgadas pelo Prefeito, sendo promulgadas e publicadas pelo Poder Legislativo.

Conforme levantamento, foram ignorados cerca de 09 (nove) projetos de lei elaborados pelos representantes do Poder Legislativos, sendo estes:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Projeto de Lei nº 001/2022 - de autoria da Mesa Diretora que dispõe *"Concede auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal*", projeto aprovado no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2022, bem como promulgada pelo Presidente da Câmara Elvis Seiqui Pereira Higa na data de 07 de fevereiro de 2022.

Projeto de Lei nº 001/2023 - de autoria da Mesa Diretora que dispõe *"Concede auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal*", projeto aprovado no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2023, bem como promulgada pela Presidente da Câmara Mayara dos Santos Pereira Viana 24 de março de 2023.

Projeto de Lei nº 003/2023 - de autoria do vereador Renato Siqueira Trives que *"Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo ao servidor ou funcionário público do poder executivo e legislativo de Santo Expedito -SP, no dia de seu aniversário e dá outras providências"*, projeto aprovado no dia 30 (trinta) de maio de 2023, bem como promulgada pela Presidente da Câmara Mayara dos Santos Pereira Viana na data de 05 de julho de 2023.

Projeto de Lei nº 003/2023 - de autoria da Mesa Diretora que "*Dispõe sobre estágio de estudantes no poder legislativo e dá outras providências*., projeto aprovado no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2023, bem como promulgada pela Presidente da Câmara Mayara dos Santos Pereira Viana na data de 22 de agosto de 2023.

Projeto de Lei nº 003/2024 - de autoria da vereadora Jaqueline Sturaro Ribas que "*Autoriza a prefeitura municipal de santo expedito a distribuir gratuitamente leite aos idosos cadastrados no serviço de saúde do município*. projeto aprovado no dia 14 (quatorze) de Fevereiro de 2024, bem como promulgada pela Presidente da Câmara Mayara dos Santos Pereira Viana na data de 10 de Abril de 2024.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 - de autoria da Mesa Diretora que *Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores da câmara municipal de santo expedito e dá outras providências."* projeto aprovado no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2022, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

promulgada pelo Presidente da Câmara Elvis Seiqui Pereira Higa na data de 07 de fevereiro de 2022.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 - de autoria da Mesa Diretora que *"Dispõe sobre o plano de cargos e progressão de salários dos servidores da câmara municipal de santo expedito e dá outras providências"* projeto aprovado no dia 07 (sete) de junho de 2022, bem como promulgada pelo Presidente da Câmara Elvis Seiqui Pereira Higa na data de 24 de junho de 2022.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 de autoria da Mesa Diretora que *"Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores da câmara municipal de santo expedito e dá outras providências".* projeto aprovado no dia 14 (catorze) de fevereiro de 2023, bem como pela Presidente da Câmara Mayara dos Santos Pereira Viana na data de 14 de março de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 - de autoria da Mesa Diretora que *"Dispõe sobre altera a referência salarial prevista para o cargo de auxiliar administrativo legislativo do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo, constante dos anexos "I", "II" e "III" da lei complementar nº 006, de 24 de junho de 2.022, e dá outras providências".* projeto aprovado no dia 15 (quinze) de agosto de 2023, bem como pela Presidente da Câmara Mayara dos Santos Pereira Viana na data de 13 de setembro de 2023.

Parece-nos que não compete ao Prefeito inovar matéria no procedimento Legislativo, deixando de promulgar lei tacitamente sancionada, se assim fizer esta prática, juridicamente invalidada, cometendo ato infração político-administrativa, em virtude da qual fica sujeito à cassação de mandato pela Câmara de Vereadores, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara:

> **Artigo 351 – São Infrações político-administrativa, nos termos da Lei:**
> **[...]**
> **V- Retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades.**
> **[...]**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

> **VIII- praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência.**
>
> **[...]**

Também, esta infração é disciplinada no inciso IV, do art. 4º do Decreto Lei nº 201/1967, vejamos:

> **Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**
>
> **[...]**
>
> **IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;**
>
> **[...]**

Por se tratar de um representante de um órgão pertencente ao Estado, o correto seria praticar os atos previstos em lei, de forma que a realização de atos que indisponíveis na legislação, por si só, configura-se como ato *ilegal*. O jurista Hans Kelsen, traz uma lição importante acerca dos limites dos atos da autoridade pública, devendo ser realizado apenas quando uma norma jurídica válida a competência.

Diz Kelsen sobre o tema:

> **"Um indivíduo age como órgão do Estado somente enquanto atua mediante a autorização de alguma norma válida. Esta é a diferença entre o indivíduo e o Estado como pessoas atuantes, isto é, entre o indivíduo agindo como pessoa privada e o indivíduo agindo como órgão do Estado. O indivíduo que não age como órgão do Estado pode fazer tudo que não seja proibido pela ordem legal, enquanto que o Estado, Isto é, o indivíduo que age como órgão do Estado pode fazer apenas aquilo que a ordem legal o autorize a fazer. Do ponto de vista da técnica legal, portanto, é supérfluo estatuir proibições para um órgão do Estado. Basta não o autorizar. Se o indivíduo age sem a autorização da ordem legal, ele não está mais agindo como órgão do Estado. Seu ato é ilegal pela simples razão de que não está apoiado por nenhuma autorização legal. Não é necessário que o ato seja proibido por norma legal. Só é necessário proibir a um órgão a prática de certos atos quando se deseja restringir uma anterior autorização."**

De acordo com o processo Legislativo instituído no Regime Interno desta Câmara, o Prefeito Municipal participa da elaboração das leis, seja pela iniciativa ou pela sanção. Ou sanciona o projeto, aprovado pela Câmara, com o que anuir, ou o veta, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias contado da data do recebimento, se o reputar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Este procedimento deve ser feito tanto para os projetos discutidos e votados regularmente pela Câmara Municipal, quanto para os projetos de sua exclusiva iniciativa, estando sujeitos, por sua solicitação ao regime de urgência.

Se o Prefeito Municipal, em qualquer das hipóteses, não se manifesta no prazo instituído no Regimento Interno, dar-se-á a sanção tácita, e o projeto fica convertido em Lei, restando apenas promulgá-lo. O projeto tacitamente aprovado, já é lei, dependendo apenas de ser promulgado pelo Presidente da Câmara, em 48 horas, para entrar na fase executória. Assim dispõe o Artigo 257, § 3º, do Regimento Interno:

> **Art. 257 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformada em autógrafo, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao prefeito, para fins de sanção e promulgação.**
> **Parágrafo 3º- Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito hortas e, se não o fizer, caberá ao vice-presidente fazê-lo em igual prazo.**

Esse tipo de medida está previsto na legislação, com o objetivo de evitar o "engavetamento" dos projetos. No entanto, em algumas situações, essa ação pode ser interpretada como uma forma de covardia política. Permanecer em silêncio pode resultar na sanção tácita de algo que não se deseja vetar, mas que também não se sente confortável em aprovar publicamente, devido ao receio de impopularidade ou por interesses políticos próprios e obscuros.

Acontece que vem ocorrendo, portanto, o caso de projeto não sancionado nem vetado pelo Prefeito, que por sua vez não tem competência para decidir qual e quando é que deve, ou não deve, promulgar as leis que não sanciona, tampouco as veta. Admitindo o arbítrio do Prefeito quanto à promulgação das leis ou a faculdade de exercer sobre a atividade legiferante da Câmara de vereadores, estaria reconhecendo o poder de trancar leis, por omissão intencional de todo procedimento legislativo, em certo momento, um controle despótico, ou ainda um poder de veto absoluto, figura esta última que a norma jurídica entre nós desconhece.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Conforme documentação do anexo III, com conduta anti-republicana, deixou de sancionar e promulgar Leis de origem do Poder Legislativo, e não regulamentou Leis, bem como não as publicou, incumbindo a Câmara Municipal fazer.

Tratando-se da omissão do Poder Executivo do Município de Santo Expedito na regulamentação e execução da Lei nº 1798/2023. Tal conduta configura violação ao princípio da legalidade e ao dever de eficiência na administração pública, além de contrariar a separação dos poderes prevista na Constituição Federal.

A Lei nº 1798/2023, de 24 de outubro de 2.023 – que *"Dispõe sobre Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do Patrimônio de Portadores de Doenças Consideradas Graves, Elencadas Nesta Lei, ou que Tenham Dependentes Nesta Condição, e dá Outras Providências"*, de autoria da Vereadora Mayara dos Santos Pereira Viana, foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Santo Expedito, seguindo todos os trâmites legislativos regulares. Quando encaminhada ao Prefeito para sanção, este optou por vetar integralmente a lei. Em sessão subsequente, a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, derrubou o veto do Prefeito, promulgando a lei nos termos do Art. 258, §5º, §6º e §9º, do Regimento Interno. Mesmo após a promulgação da lei, o Prefeito não tomou as providências necessárias para sua regulamentação e execução, permanecendo a norma sem efetividade.

Conforme dispõe o Art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública deve observar o princípio da legalidade, ou seja, atuar estritamente conforme a lei. A não regulamentação da Lei nº 1798/2023, pelo Prefeito constitui uma violação direta a esse princípio, pois impede a implementação de uma norma validamente aprovada, sancionada e promulgada.

O veto do Prefeito foi analisado e derrubado pelo Legislativo, que exerceu sua função dentro da sua competência. A recusa do Prefeito em regulamentar a lei, constitui uma afronta à harmonia entre os poderes e uma usurpação da competência legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

A omissão do Prefeito de Santo Expedito na regulamentação da Lei nº 1798/2023, não apenas infringe princípios fundamentais da administração pública, mas também desrespeita o processo legislativo e a vontade popular expressa pela Câmara de Vereadores.

Conforme se constata pelos documentos juntados no anexo III, e no exposto acima, o Poder Executivo Municipal não vem publicando regularmente os atos sujeitos a essa formalidade. Todas a Leis de autoria do Poder Legislativo deixaram de ser sancionadas pelo Poder Executivo, sem uma justificativa ou veto, apenas deixando o prazo transcorrer e mesmo após a sanção tácita, não promulga e nem pública.

A constatação disso é bastante evidente, basta uma simples verificação dos documentos que fazem parte do presente anexo para se chegar a essa conclusão.

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo III, das fls. 53/58, com fundamento nos documentos do anexo III, de fls. 01/155, foi comprovado que 09 (nove) Leis não foram sancionadas e não foram publicadas pelo Poder Executivo. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Infração Político Administrativa nos termos do art. 351, V e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Expedito e do art. 4º, IV, do Decreto Lei nº 201/67, fundamentados no dever previsto no art. 69, III da Lei Orgânica, bem como Ato de Improbidade administrativa por descumprimento de Princípios.

GRUPO 04 - DO RODEIO 2023 E 2024.

Conforme apurado no Grupo IV, das fls. 62/147, com fundamento nos documentos do anexo IV, de fls. 01/155, foi comprovado que não houve licitação para celebrar essas parcerias, falta de prestação de contas dos valores arrecadados com a venda de camarotes, comercialização da

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

praça de alimentação, estacionamento entre outros. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Improbidade Administrativa nos termos do art. 10, VIII e art. 11, VI da Lei nº 8.429/1992.

O evento denominado "Rodeio Show de Santo Expedito", é um evento realizado dentro das comemorações do aniversário da cidade. Um evento de grande porte realizado no município que conta com estrutura grandiosa e atrações musicais de renome e fama.

A primeira análise que realizamos é sobre a responsabilidade e a realização do evento. Concluímos que o evento é inteiramente de responsabilidade da Prefeitura Municipal, organizado e financiado exclusivamente com dinheiro público.

Conforme documentos juntados às fls. 142 à 146, toda publicidade promocional de divulgação do evento aponta a Prefeitura Municipal de Santo Expedito como a realizadora do evento. Conforme o documento de informação encaminhado, fls. 67 à 70, a Prefeitura assume a realização do evento, bem como as Atas de fls. 75 à 79, e de 104 à 108, têm a forma de documento oficial da Prefeitura e validado com todas assinaturas dos envolvidos, inclusive do senhor Prefeito, e demais documentos que compõe os autos da C.P.I e do anexo VI, se conclui que se trata de um evento público com financiamento público.

Sendo um evento público, deve ser tratado como tal. A responsabilidade do senhor Prefeito Anderson José Bétio é direta pela realização do evento, que delega a organização para a "Comissão Municipal de Cultura e Eventos" composta pelos(as) senhores(as) Alan Cesar de Souza Silva, Lilian Florentino de Oliveira, Andreza Rogério Zanelatto Gomes, José Freire dos Santos, Helton Pires dos Santos, Ailton da Silva Pinheiro, Eduardo de Santana Bento – todos funcionários públicos, e pelos(as) senhores(as) Liandra Pereira Amorim, Flávia Gonçalves da Silva, Lúcio Flávio Gonçalves da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Com base na escassa documentação apresentada pela Prefeitura Municipal, o município não arrecadou para os cofres públicos, exceto a título de ISS.

Em 2023, pelo que consta, a empresa DU VALLE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 46.344.699/0001-08, apresentou ao senhor Prefeito carta de intenções para realizar o evento, fls. 80-89, sendo que nas fls. 84 e 85 formalizam a proposta de fornecimento de infra estrutura, e em contrapartida seria franqueada a entrada nos camarotes, boate, consumação na praça de alimentação e estacionamento. Não houve a disponibilização de demais documentos que comprovassem a existência de outras propostas, também não foi disponibilizado o contrato com a DU VALLE EVENTOS. A proposta foi ratificada por uma Ata assinada pelo prefeito e pela "comissão organizadora", fls. 75 à 79.

Em 2024, pelo que consta, a empresa ORIGINAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 50.915.745/0001-59, apresentou ao senhor Prefeito carta de intenções para realizar o evento, fls. 99-101, formalizam a proposta de fornecimento de infra estrutura, e em contrapartida seria franqueada a entrada nos camarotes, boate e consumação na praça de alimentação. Não houve a disponibilização de demais documentos que comprovassem a existência de outras propostas, também não foi disponibilizado o contrato com a ORIGINAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. A proposta foi ratificada por uma Ata assinada pelo prefeito e pela "comissão organizadora", fls. 105 a 110.

Assim, constatamos que não existiu licitação para contratação ou a concessão do evento, deixando o município de explorar economicamente e socialmente o evento.

Para esclarecer os fatos foram ouvidas testemunhas das fls.119 a 136 e 145/164, que segue:

TESTEMUNHA:

NOME: Alan Cesar de Souza Silva
RG: 48.808.981
CPF: 422.407.598 - 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

FILIAÇÃO: Luciana Aparecida de Souza Silva
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal
ENDEREÇO: Rua Romeu Camargo, 120, Bairro centro, na cidade Santo Expedito/SP

Informou que a comissão do rodeio se reunia e lavrava-se atas sobre suas deliberações, não tinha ninguém quem assessorava a comissão. **Informa que sobre as estruturas metálicas do evento acha que foi por meio de uma empresa referente a 2023, mas em 2024 não acompanhou muito, em 2023 foi contratado a empresa Duvale, a prefeitura deu o direito de a referida empresa explorar praça de alimentação, camarotes e estacionamentos, já em 2024 a exploração foi da empresa Originais, elas montam as estruturas e, contra partida explora esses setores.** Não sabe os valores arrecadados com a exploração da praça de alimentação, camarote e estacionamento, que foram em contrapartida das estruturas, **não houve licitação para contratar essas empresas, foi tudo por parceria.** Sobre a prova de três tambores não sabe informar, pois quem cuidada era a Flavia Gonçalves, não sabe onde foi utilizado ou empregado o dinheiro arrecado com as inscrições. Foi organizada pela própria comissão contando com a ajuda do senhor Claudio Passone. Sobre os gastos com as premiações não sabe informar, pois quem era responsável era a senhora Lilian Florentino. Sobre os contratos das estruturas completas não sabe informar se foram feitas licitações para contração. Não sabe informar sobre exploração de imagens e patrocínios. Não sabe os valores arrecadados e não sabe como foi documentado. O Prefeito não participava de todas reuniões, mas a senhora Lilian Florentino era quem passava as informações para o prefeito, **mas que ele estava ciente das decisões** e dava autonomia para os membros da comissão. Informa que sobre a orientação de contratações, parcerias e trocas eram feitas pela senhora Lilian Florentino, não participava desta parte.

TESTEMUNHA:

NOME: Andreza Rogéria Zanelatto Gomes
RG: 27.008.672-9
CPF: 282.583.728-82
FILIAÇÃO: Antônio Ribeiro Gomes e Ana Lucia Zanelatto Gomes
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: União Estável
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal
ENDEREÇO: Rua Romeu Camargo, 717, Bairro Maria Aparecida Rezende, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa que faz parte comissão do rodeio apenas em 2024, se reuniam e eram feitos atas, para direcionar a responsabilidade de cada membro. Nas reuniões eram assessoradas pelo Dr. Diego Rampasso, teve algumas reuniões que ele não participou. Informa que a Comissão era formada por 10 (dez) pessoas. Informa que sobre as estruturas não sabe informar como foi feita a contratação apenas chegou pronto uma espécie de "croqui" para ser aprovado. Da parte da praça de alimentação, arquibancada e camarotes trazem prontas. **As vendas dos camarotes foram feitas parte pela comissão e parte pela empresa, um total de 32 camarotes vendidos a 2 mil reais, e todo dinheiro revertido para empresa Original Eventos**. Todos da comissão eram voluntários. **Sobre a prova de três tambores,**

24

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

não sabe informar o valor arrecadado e onde foi destinado, pois a responsável era a Flavia Gonçalves. Sobre as premiações não sabe informar. Sobre a grade de shows não sabe informar. Não sabe informar sobre a parte de contratações. Sobre os direitos de imagem e o patrocínio é formalizado com o contrato da empresa, não sabe o quanto foi arrecadado e pra onde foi o dinheiro. Não sabe informar o valor arrecado e não houve reunião após para balanço. **Houve a doação de um espaço para estacionamento cujo arrecadação foi dividida entre a Igreja Assembleia de Deus e o Fundo Social, não sabe se foi documentada em ata e nem o valor arrecadado. Informa que o prefeito acompanhava as reuniões estando ciente de tudo e com sua autorização**.

TESTEMUNHA:

NOME: José Freire dos Santos
RG: 15.566.864
CPF: 055.639.038-50
FILIAÇÃO: João Freire dos Santos e Rosa Ana da Conceição Freire
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal
ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, 102, Bairro centro, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa que a comissão se reunia para tratar do rodeio frequentemente e eram feitas atas. A comissão não tinha assessorias, mas em algumas reuniões tinha advogado que acompanhava orientando, um advogado era da empresa que montava as estruturas. Sobre as formas de contratação da estrutura metálica informa que foi feita licitação, para o camarote também licitado e foi documentado. Sobre o valor arrecadado com a praça de alimentação não sabe informar, sobre as vendas do camarote não sabe informar o valor das vendas, mas teve licitação. **A venda dos camarotes e da praça de alimentação não sabe a destinação dos valores. Sobre a prova de três tambores, não sabe informar o destino do dinheiro.** Sobre as premiações não sabe informar os valores nem a origem. A parte de contratações a comissão não tinha informações era feito tudo pelo pessoal da licitação. Informa que todas as estruturas foram licitadas. Sobre direitos de imagem e patrocínios não sabe informar. Não sabe informar sobre reunião de fechamento. Informa que o prefeito não estava presente em todas reuniões, mas tudo era feita com sua autorização. O advogado Dr. Diego Rampasso não participava das reuniões. **Sobre o estamento da festa, foi cobrado, foi destinado para o Fundo Social e a Igreja Assembleia de Deus, com autorização o da comissão e do prefeito que foi feita essa doação, para Assembleia de Deus o valor de R$ 1.500,00 reais, o dinheiro do estacionamento foi pago os funcionários que trabalharam no próprio estacionamento e lucro destinado para o Fundo Social e para a Igreja Assembleia de Deus.**

TESTEMUNHA:

NOME: Helton Pires dos Santos
RG: 42.325.763-0
CPF: 314.969.498-11
FILIAÇÃO: João Francisco dos Santos e Aparecida Pires dos Santos
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal
ENDEREÇO: Agrovila ASSAEME, lote 20, Zona Rural, bairro Otiaia, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa que participou apenas do rodeio 2024, que se reuniram 3 vezes antes do rodeio e eram feitas atas. **Foi feita ata de formação na primeira reunião, depois foi feita outra ata quando foi fechado com o pessoal da Original Eventos para fazer o contrato, não houve licitação, pois, foi feito um combinado entre a comissão e a empresa.** A comissão é quem realiza o rodeio. Alguns membros tinham noção de como funcionava, não tinha assessoria, era formada apenas por membros. **Sobre a contratação das estruturas metálicas, foi feito um contrato de permuta com a Original Eventos eles montavam as estruturas do rodeio em contrapartida eles exploravam o espaço.** Sobre a grade de shows não sabe informar. A venda da praça de alimentação e dos camarotes eram por conta da empresa Original Eventos. Não se recorda ao certo a quantidade de camarotes, mas eram em torno de 27/28, e a venda foi feita pela empresa Original Eventos. **Sobre os valores com as premiações não sabe informar o valor das premiações nem a origem, informa que a premiação era por conta da empresa Original Eventos. Arena, arquibancada, fechamentos, banheiros e praça de alimentação era da Original Eventos, já palco, som, iluminação e shows da prefeitura que contratou.** Sobre direitos de imagem não sabe informar, e patrocínios era negociado com a Original Eventos. Sobre a prova de três tambores nada sabe informar. Após o evento não foi feito reunião de fechamento porque ainda precisa terminar algumas coisas. Informa que o prefeito não participava das reuniões, mas ele sempre perguntava e tinha o conhecimento. **Sobre o estacionamento do evento, participou de uma reunião, onde foi avençado que o valor arrecado foi dividido entre o Fundo Social e a Igreja Assembleia de Deus, que as pessoas que trabalhou no estacionamento eram voluntários indicados pelo Pastor da Igreja.** Não sabe informar sobre contratação de empresas de publicidade. A parte de transmissão e ranqueamento do evento é feita pela contratada "PBR", não sabe informar se a prefeitura teve contrapartida.

TESTEMUNHA:

NOME: Ailton da Silva Pinheiro
RG: 35.057.007-3
CPF: 177.918.888-90
FILIAÇÃO: Maria José da Silva Pinheiro e Antônio Soares Pinheiro
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal
ENDEREÇO: Rua Romeu Camargo, 570, bairro centro, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa que participou apenas do rodeio de 2024, a comissão se reunia frequentemente e tinha as atas. Informa que o Dr. Diego Rampasso dava apoio, mas não participava das reuniões. **Sobre as estruturas do evento foi a cargo da empresa contratada. Não sabe informar se foi feito licitação. Sobre a venda da praça de alimentação e dos camarotes ficou de responsabilidade da empresa contratada, não sabe informar a quantidade de camarotes vendidos, também não sabe da praça de alimentação. Todos os valores**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

arrecadados com a praça de alimentação e venda de camarotes foram destinados para empresa Original Eventos. Sobre as premiações nada sabe informar. Não sabe informar se houve licitações sobre as estruturas do rodeio. Sobre os direitos de imagens e patrocínio não sabe informar. Valores de arrecadação não sabe informar e não era discutido. **O prefeito participava das reuniões e estava ciente de todas decisões.** Sobre a prova de três tambores nada sabe informar pois era a senhora Flavia Gonçalves que organizava. **Sobre o estacionamento do evento, não participou, mas o recurso foi destinado para o Fundo Social e para a Igreja Assembleia de Deus, não sabe informar se teve documentação desse estacionamento do rodeio.**

TESTEMUNHA:

NOME: Eduardo de Santana Bento
RG: 33.060.349-8
CPF: 301.190.898-23
FILIAÇÃO: Maria Ednete de Santana Bento
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Divorciado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 136, bairro centro, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa participou apenas da comissão do rodeio de 2024, essa comissão se reuniu algumas vezes, eram feitas atas dessas reuniões. Nas reuniões que a testemunha participou não teve participação de assessoria. Sobre a forma de contratação das estruturas do evento não sabe informar. Sobre a praça de alimentação e a venda de camarotes, não sabe o valor arrecadado. **A praça de alimentação e os camarotes eram da empresa Original Eventos. A venda dos camarotes era feita pela comissão, mas a destinação do dinheiro não sabe informar, não participou da venda dos camarotes.** Não sabe informar a forma de contratação da empresa Original Eventos. Sobre as premiações não sabe informar. Sobre as estruturas gerais do evento não sabe informar como foi feita a contratação. **Sobre a prova de três tambores, não sabe informar sobre o dinheiro das inscrições, os responsáveis eram a senhora Falvia Gonçalves e Claudio Passone.** Informa que da reunião que ele participou o prefeito não estava, mas acredita que o pessoal da comissão o informava. Sobre os direitos de imagem e patrocínio do evento nada sabe informar. **Sobre o estacionamento do evento, não sabe informar valores, mas a renda foi revertida para o Fundo Social e para a Igreja Assembleia de Deus, não sabe dizer quem trabalhou nesse estacionamento sabe que algumas pessoas do fundo social trabalharam, não sabe como foi feita a documentação desse estacionamento.**

TESTEMUNHA:

NOME: Liandra Pereira Amorim
RG: 54.193.319-X
CPF: 492.487.088-97
FILIAÇÃO: Jair Aparecido Soares Pereira e Lourdes da Silva Melo Pereira
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Autônoma

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

ENDEREÇO: Rua Luciana Lima de Albuquerque, 76, bairro Maria Aparecida Rezende, na cidade Santo Expedito/SP.

Participou das comissões dos rodeios 2023 e 2024, se reuniam para tomar decisões, mas se não se engana foram feitas apenas 2 atas. Essa comissão deliberava sem assessoria, mas quando tinha dúvidas as empresas Duvale eventos (2023) e Original Eventos (2024) os orientava. **Em 2023, foi uma parceria entre a prefeitura e as empresas onde a prefeitura entrava shows, brigadistas, segurança, equipe médica e com a PBR, já os palcos, estruturas metálicas, com bretes, tendas, eram de responsabilidade da contratada em contrapartida dos direitos de exploração da praça de alimentação e dos camarotes, não teve licitação para contratar a empresa pois foi a comissão que contratou.** Sobre os valores arrecadados com a praça de alimentação e vendas do camarote não sabe informar, sendo tudo responsabilidade da empresa. Não sabe informar a quantidade de camarotes vendidos, mas a comissão vendia os camarotes e repassava os valores para a empresa. A comissão era responsável pela festa, o contrato da festa acha que foi feito em nome da comissão com a empresa. **Sobre os valores de premiações era aproximadamente R$ 20.000,00 reais, pagos através da empresa "PBR" contratada pela prefeitura. Sobre a prova de três tambores, a destinação das inscrições não sabe informar, pois a responsável era a Flavia Gonçalves e Claudio Passone.** Sobre a grade show informa que ficou R$ 500,000,00 reais, em 2023. Sobre os direitos de exploração de imagem e patrocínio não sabe informar, em 2023 a responsável foi a Duvale Eventos e 2024 Original Eventos. O prefeito não estava presente em todas reuniões, participava de algumas, mas estava ciente de tudo e dava consentimento. **Sobre o estacionamento, em 2023, ficou com a Duvale Eventos, para 2024, foi uma parceria entre o Fundo Social e a Igreja Assembleia de Deus, não sabe como foi a documentação, a senhora Marta Marques cuidou do estacionamento com as pessoas que trabalhava eram colaboradores da igreja.**

TESTEMUNHA:

NOME: Flávia Gonçalves da Silva
RG: 43.236.337
CPF: 375.495.628-06
FILIAÇÃO: Cicero José da Silva e Maria José Gonçalves da Silva
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Desempregada
ENDEREÇO: Rua Enoche Alves da Silva, 49, bairro Coab Nilo Mazini, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa que participou dos rodeios 2023 e 2024, informa que foi em algumas reuniões, eram feitas atas das reuniões. Essa comissão deliberava eles mesmos, mas algumas que precisava era o advogado. Sobre as estruturas do rodeio não sabe a forma de contratação. Não sabe informar o valor arrecadado com a praça de alimentação e com os camarotes, nem a forma de contratação. Sobre as premiações não sabe informar nada. Informa que a parte da comissão era mais promover o evento. **Quem contratou as empresas para organizar foi a prefeitura.** Sobre direitos autorais e patrocínios não tem conhecimento. **Os camarotes eram da empresa Duvale (2023) e os membros da comissão apenas ajudavam vender e os recurso eram destinados para empresa. Não sabe informar sobre documentos do evento, não sabe sobre os contratos. Sobre a prova de três tambores, informa que no**

28

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

ano de 2023 a empresa Duvale foi a responsável e em 2024 a Original eventos. Que em contato com a empresa master celas para promover uma prova de três tambores, mas não sabe valores nem destinação. A master celas arrecadou as inscrições do evento e pagou as despesas. O prefeito participava de algumas reuniões da comissão, mas o prefeito estava ciente de todos as decisões da comissão. O estacionamento do rodeio não sabe informar nada.

TESTEMUNHA:

NOME: Lúcio Flávio Gonçalves da Silva
RG: 34.299.321-5
CPF: 379.104.618-79
FILIAÇÃO: Cicero José da Silva e Maria José Gonçalves da Silva
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Trabalhador Rural
ENDEREÇO: Fazenda São Benedito, Zona Rural, Bairro Primavera, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa que participou apenas da comissão do rodeio de 2024, não se reunia frequentemente, eram poucas reuniões devido os horários do serviço, eram feitas atas. Nas reuniões que foi tinha assessoria, o pessoal do rodeio que esclarecia duvidas era da empresa do rodeio. Sobe a contratação das empresas nada sabe informar. Sobre a contratação das estruturas do rodeio nada sabe informar. Nada sabe de valores arrecados, nem de premiações. Sobre a prova de três tambores nada sabe. Sobre estacionamento nada sabe. Não participou de venda de camarotes. Nas reuniões que participou o prefeito estava presente e estava ciente de tudo.

TESTEMUNHA:

NOME: Lilian Florentino de Oliveira
RG: 30.974.906-2
CPF: 304.181.978-30
FILIAÇÃO: Antônio Florentino de Oliveira e Leonice Florentina de Oliveira
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Servidora Pública
ENDEREÇO: Rua Sordelino Dias, 395, bairro Maria Lais Martins, na cidade Santo Expedito/SP.

Informa que participou das duas comissões 2023 e 2024. A comissão se reunia frequentemente e existe apenas uma ata, pois as reuniões eram praticas. Foi feita uma comissão para decidir o que seria feito, como por exemplo os shows, a comissão tomava decisões em conjunto. Não tinha assessoria, apenas procuravam os técnicos quando tinham dúvidas. **Sobre as estruturas metálicas em 2023 eram contratadas pela Duvale Eventos e em 2024 foi pela Original Realizações em eventos, essas empresas não foram contratadas, traziam a proposta para comissão e a melhor proposta era escolhida pela comissão. As empresas traziam a proposta com responsabilidade de montar as estruturas e em troca teriam o direito de explorar os camarotes, praça de alimentação**

29

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

e estacionamento. O estacionamento em 2023 foi metade para a Duvale Eventos e metade para o Fundo Social, em 2024 metade para o Fundo Social e Metade para a Igreja Assembleia de Deus. Não sabe informar o total arrecado com o estacionamento e não tem documentado. Sobre o valor arrecado com a venda de camarotes e exploração da praça de alimentação não sabe informar o valor arrecadado. **Não houve licitação para a exploração dos camarotes e da praça de alimentação pois foi uma troca efetuada com a empresa Duvale e Original.** Quando as pessoas procuravam a comissão para adquirir camarotes eles direcionavam os contatos diretamente para empresa. Sobre os valores das premiações foram de responsabilidade das empresas. Em 2023 foi um acordo da Duvale e da PBR e em 2024 foi um acordo da empresa Original e PBR. **Informa que em 2023, a sonorização, segurança, e os shows foram por conta da prefeitura com contratações formais e licitação. Em 2024, a sonorização, seguranças, o palco, shows, gerador, iluminação e painel de led, foram por conta da prefeitura com contratação formalizada e licitada. E as demais estruturas foram todas por conta das empresas em contrapartida da exploração dos camarotes e praça de alimentação. Os direitos de exploração de imagens e patrocínio, foi feito uma troca, fez a divulgação do evento e em contra partida os patrocínios e exploração foram para as empresas Duvale e Original**. A PBR não pegou patrocínio. **Os patrocinadores compravam porteiras, locução e telão e eram arrecados pela Duvale e Original**. Informa que o Senhor Prefeito era informado de todas as decisões da Comissão. **Sobre a prova de três tambores, foi organizada pela empresa Master Celas. A comissão cedia o espaço e toda organização incluindo premiação e gastos gerais era de responsabilidade da Master celas. Não houve contratação da empresa Master Celas, esta entrou em contato diretamente com as empresas Duvale e Original e estas cederam o espaço para realização do evento sob total responsabilidade da Master Celas. Esclarece que não existe contrato formal com as Empresas Original e Duvale, existe uma ata onde a comissão delibera por essa parceira formalizando-se pela ata.** Já a PBR foi contratada pela Prefeitura, e era responsável para incluir o município na "Etapa PBR", e organizar a execução do rodeio.

Em suma, a oitiva das testemunhas é conclusiva em:

O evento foi realizado pela Prefeitura e organizado pela Comissão de Turismo;

As empresas Du Vale e Original Eventos foram contratadas sem licitação; Toda renda do evento, venda de camarotes, boate, exploração de bebidas, alimentação e etc, foram destinadas para as empresas Du Vale e Original; O estacionamento oficial da festa foi explorado economicamente, em 2023 a renda foi destinada a empresa DuVale, e em 2024, metade destinado para Igreja Assembleia de Deus e metade para o Fundo Social.

A prova de três tambores foi realizada pela empresa Mastes Celas, sem nenhum tipo de licitação ou contrato, intermediado por Claudio Passone e Flávia Gonçalves, houve a cobrança de inscrição, mas não se sabe o valor arrecada nem a destinação do dinheiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Do Rodeio 2023

A Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 25, dispõe sobre as exceções à regra geral da licitação, prevendo a contratação direta por dispensa e inexigibilidade. No entanto, como se trata de uma exceção, sua interpretação deve ser estrita, conforme jurisprudência consolidada. O artigo 25 da referida lei é claro ao determinar que a inexigibilidade de licitação se aplica em casos específicos, dentre os quais:

> ***Inciso III**: "para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Esse inciso visa possibilitar a contratação direta de artistas ou profissionais reconhecidos, e não para empresas que prestam serviços gerais de organização de eventos. O objetivo é reconhecer a singularidade e a relevância cultural do profissional artístico, e não de empresas que atuam como intermediárias ou prestadoras de serviços em eventos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi constituída para investigar irregularidades relacionadas à parceria estabelecida com a empresa DU VALLE EVENTOS LTDA para a realização de eventos de rodeio no ano de 2023. A análise concentra-se na legalidade dessa parceria e na conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), tendo em vista que a empresa não foi formalmente contratada, mas a parceria deveria ter sido precedida de processo licitatório.

A empresa ficou responsável em fornecer os itens elencados nas páginas 85 e 86 deste inquérito, observando a página 86 é possível verificar que na proposta ficou expressamente elencado que: "a comercialização da praça de alimentação, camarote, estacionamento e patrocínios será de total exclusividade da empresa DU VALLE EVENTOS". **Por óbvio, os itens "fornecidos" na parceria são exatamente os que a empresa visa a vantagem econômico, aqueles necessários para sua "prestação de serviços".**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, a contratação direta pode ser realizada por inexigibilidade ou dispensa de licitação em casos específicos. No entanto, para empresas prestadoras de serviços, como a DU VALLE EVENTOS LTDA, a inexigibilidade não se aplica.

A Lei nº 8.429/1992, define atos de improbidade administrativa como aqueles que violam os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e transparência.

> *Art. 10, Inciso VIII: Define como ato de improbidade administrativa "deixar de promover o adequado processo licitatório quando a lei o exige". Mesmo na ausência de uma contratação formal, a tentativa de estabelecer uma parceria sem licitação pode configurar improbidade.*

Embora a empresa DU VALLE EVENTOS LTDA não tenha sido formalmente contratada, a ausência de um processo licitatório para a parceria proposta configura improbidade administrativa:

A parceria proposta com a empresa, sem a devida realização de licitação, quando essa é exigida, configura uma violação dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. O processo licitatório é necessário para assegurar transparência, competitividade e a melhor escolha para a administração pública.

A ausência de processo licitatório para a parceria, mesmo sem a formalização de um contrato, constitui violação ao art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992. Tal conduta compromete a integridade dos procedimentos administrativos e pode acarretar sanções aos responsáveis, conforme estabelecido na Lei de Improbidade Administrativa.

Embora a empresa não tenha sido formalmente contratada, identificaram-se falhas na gestão dos recursos associados à parceria. Qualquer recurso arrecadado ou planejado em associação com a parceria deve ser registrado e gerido de acordo com a legislação. Não houve comprovação da

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

destinação correta dos recursos arrecadados, como vendas de camarotes, praça de alimentação e patrocínios.

A falta de prestação de contas e a ausência de documentação apropriada comprometem a transparência e a correta gestão dos recursos públicos. Esses valores deveriam ter sido registrados e refletidos na prestação de contas da administração pública.

Conclui-se que a parceria com a empresa DU VALLE EVENTOS LTDA, sem o devido processo licitatório, configura improbidade administrativa conforme a Lei nº 8.429/1992. Além disso, a gestão dos recursos associados apresentou falhas significativas na transparência e prestação de contas.

Ademais no mesmo rodeio foi feita a exploração econômica do estacionamento, era cobrado um valor, que de acordo com as oitivas das testemunhas, foram destinados para empresa Du valle, entretanto não foi prestado nenhuma conta desses valores, sequer se sabe o *quantum* arrecadado.

Do Rodeio 2024

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi instituída para investigar irregularidades em relação à parceria estabelecida com a empresa ORIGINAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA para a realização de eventos de rodeio em 2024. A análise foca na legalidade da parceria e na conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na configuração de improbidade administrativa conforme a Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação direta sem licitação deve ser justificada e formalizada nos casos previstos na legislação. A contratação direta pode ocorrer por inexigibilidade ou dispensa de licitação. No entanto, para empresas que prestam serviços, como a ORIGINAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, a inexigibilidade não é aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

***Art. 74, Inciso XIII**: Refere-se à contratação de artista consagrado ou empresário exclusivo. Não se aplica a empresas prestadoras de serviços gerais como a ORIGINAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, que não se enquadra como artista ou empresário exclusivo.*

A Lei nº 8.429/1992 define atos de improbidade administrativa como aqueles que violam princípios da administração pública, incluindo a legalidade e a moralidade. A não realização de licitação para parcerias, quando obrigatória, pode configurar improbidade administrativa.

> ***Art. 10, Inciso VIII**: Define como ato de improbidade administrativa "deixar de promover o adequado processo licitatório quando a lei o exige."*

Embora a empresa ORIGINAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA não tenha sido formalmente contratada, a ausência de processo licitatório para uma parceria que deveria ser regulamentada por licitação configura improbidade administrativa. A parceria estabelecida sem a realização de licitação, quando esta é exigida por lei, constitui um ato de improbidade administrativa, pois viola os princípios da legalidade e da moralidade administrativa. O processo licitatório é obrigatório para garantir transparência e igualdade na seleção de parceiros e prestadores de serviços.

A não realização do processo licitatório quando requerido pela lei caracteriza violação ao art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992. Tal conduta compromete a integridade dos procedimentos administrativos e pode acarretar sanções aos responsáveis, conforme estabelecido na Lei de Improbidade Administrativa.

A empresa ficou responsável em fornecer os itens elencados nas páginas 99 a 101 deste inquérito, observando a página 101 é possível verificar que na proposta ficou expressamente elencado que: "a empresa poderá explorar da praça de alimentação, venda dos camarotes e acesso à boate; exploração da veiculação de propagandas se mídias tais como painéis, faixa, bretes, vídeos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

locução comercial, propaganda em todas as dependências internas e externas do recinto". **Por óbvio os itens "fornecidos" na parceria são apenas os que a empresa visa a vantagem econômico, aqueles necessários para sua "prestação de serviços", e o restante ficou para responsabilidade da Prefeitura Municipal.**

Ademais no mesmo rodeio foi feita a exploração econômica do estacionamento, era cobrado um valor que de acordo com as oitivas das testemunhas foram destinados ao **Fundo Social e a Igreja Assembleia de Deus**, entretanto não foi prestado nenhuma conta desses valores, sequer se sabe o *quantum* arrecadado. Configurando o previsto no inciso III, artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa.

Por fim não podemos deixar de expor que no mesmo ano, estando relacionado com o evento e festividades do Rodeio no município, foi realizada a prova de três tambores pela empresa Mastes Celas, também sem contratação formal e falta de processo licitatório, foi cobrado uma taxa de inscrição para participação dos competidores, valor arrecadado dessabido, não temos registro de arrecadação, premiação, ou qualquer outro documento pertinente a prestação de contas.

Além da falta de licitação, foram identificadas irregularidades na gestão dos recursos arrecadados. Não houve comprovação adequada da destinação dos recursos arrecadados durante o evento, incluindo a venda de camarotes, praça de alimentação, estacionamento e patrocínios. Esses valores deveriam ser registrados e recolhidos aos cofres públicos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas.

A falta de prestação de contas dos valores arrecadados compromete a transparência e o controle sobre o uso dos recursos públicos. A ausência de documentação e relatórios adequados representa outra violação aos princípios da administração pública.

Conclui-se que a parceria estabelecida com a empresa ORIGINAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, sem o devido processo licitatório, configura improbidade administrativa,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

conforme a Lei nº 8.429/1992. Além disso, a gestão dos recursos arrecadados durante o evento apresentou falhas significativas na transparência e prestação de contas.

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo IV, das fls. 62/147, com fundamento nos documentos do anexo IV, de fls. 01/155, foi comprovado que não houve licitação para celebrar essas parcerias, falta de prestação de contas dos valores arrecadados com a venda de camarotes, comercialização da praça de alimentação, estacionamento entre outros. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Improbidade Administrativa nos termos do art. 10, III e VIII e art. 11, VI da Lei nº 8.429/1992.

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao art. 131, IV, do Regimento Interno:

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo I, das fls. 18 a 48, do processo principal, com fundamento nos documentos do anexo I, de fls. 01/74, foi comprovado à não execução das Emendas Impositivas reverente aos Exercícios 2022 no importe de 50%, que foram incluídas em restos a pagar, e, 2023, em sua totalidade não executadas, também incluídas em restos a pagar. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Infração Político Administrativa nos termos do art. 351, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Expedito e do art. 4º, VI, do Decreto Lei nº 201/67, bem como Ato de Improbidade administrativa por descumprimento de Princípios.

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo II, das fls. 17-20 dos autos principais, com fundamento nos documentos do anexo II, de fls. 01/35, "apurou-se um total de 09 (nove) requerimentos não respondidos entre 2021 e 2024, conforme planilha anexa à ata da 2º reunião, datada de 28/05/2024. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Anderson José Bétio, configurando Infração Político Administrativa nos termos do art. 351, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Expedito e do art. 4º, III, do Decreto Lei nº 201/67, fundamentados no dever previsto no art. 69, IX da Lei Orgânica, bem como Ato de Improbidade administrativa por descumprimento de Princípios.

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo III, das fls. 53/58, com fundamento nos documentos do anexo III, de fls. 01/155, foi comprovado que 09 (nove) Leis não foram sancionadas e não foram publicadas pelo Poder Executivo. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Infração Político Administrativa nos termos do art. 351, V e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Expedito e do art. 4º, IV, do Decreto Lei nº 201/67, fundamentados no dever previsto no art. 69, III da Lei Orgânica, bem como Ato de Improbidade administrativa por descumprimento de Princípios.

Conclusivamente, conforme apurado no Grupo IV, das fls. 62/147, com fundamento nos documentos do anexo IV, de fls. 01/155, foi comprovado que não houve licitação para celebrar essas parcerias, falta de prestação de contas dos valores arrecadados com a venda de camarotes, comercialização da praça de alimentação, estacionamento entre outros. Assim, de responsabilidade do Prefeito Municipal o senhor Anderson José Bétio, configurando Improbidade Administrativa nos termos do art. 10, III e VIII e art. 11, VI da Lei nº 8.429/1992.

CONCLUSÃO FINAL

Em cumprimento ao art. 131, V, do Regimento Interno:

Por tudo que foi exposto, a conclusão final é no sentido de que em todos os grupos analisados foram constatadas irregularidades, conforme já demonstrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

A responsabilidade é direta do senhor Prefeito Municipal por ser o ordenador de despesas. Conforme apurado nos Grupos I, II, III e IV, as irregularidades configura Infração Político Administrativa nos termos do art. 351, IV, V, VI e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Expedito e do art. 4º, III, IV e VI, do Decreto Lei nº 201/67, fundamentados no descumprimento no dever previsto no art. 69, III, IX e XIX da Lei Orgânica, bem como Ato de Improbidade administrativa por descumprimento de Princípios, e nos termos do art. 10, III e VIII e art. 11, VI da Lei nº 8.429/1992, da Lei de Improbidade Administrativa.

Em face as irregularidades apontadas, esta relatora sugere que cópia do Relatório seja encaminhado à Promotoria de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Paulo e ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para medida e providências que julgarem necessárias.

Sala das Sessões, Santo Expedito, 10 de setembro de 2024

Jaqueline Sturaro Ribas
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

2. VOTO

Em face do Exposto, somos pela aprovação na integra do presente Relatório.

Sala das Sessões, Santo Expedito, 10 de setembro de 2024.

Jaqueline Sturaro Ribas
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

DECISÃO

RELATÓRIO da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 015/2024, Ato da Mesa nº 005/2024, que investiga Atos de Infração Política Administrativa e Ato de Improbidade Administrativa.

RELATOR: Vereadora Jaqueline Sturaro Ribas

Os Vereadores abaixo assinado, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída na Sessão Ordinária do dia 14/05/2024, por meio do Requerimento nº 015/2024, estando presentes os Vereadores Elvis Seiqui Pereira Higa - Presidente, Vereadora Jaqueline Sturaro Ribas - Relator, Waldiney Lima Pereira - Membro, Getúlio Kazuo Hosikava - Membro, Renato Siqueira Trives – Membro, reunidos nesta data, após examinarem o Relatório Final apresentado pela Relatora Vereadora Jaqueline Sturaro Ribas, resolvem **aprova-lo na integra** passando o mesmo a se constituir no **Relatório Final da Comissão**, devendo o mesmo ser levado ao conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa, conforme estabelece o Regimento Interno.

Sala das Sessões, Santo Expedito, 10 de setembro de 2024.

Elvis Seiqui Pereira Higa
Presidente

Jaqueline Sturaro Ribas
Relator

Waldiney Lima Pereira
Membro

Getúlio Kazuo Hosikava
Membro

Renato Siqueira Trives
Membro

40